

Revogado pelo Decreto n. 18.788/21

DECRETO Nº. 13.478/09  
DE 12 DE MARÇO DE 2.009

Regulamenta a Lei nº 6.884, de 27 de setembro de 2.005, que "dispõe sobre a reserva de vagas para idosos, nos estacionamentos de utilização pública".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 93, IX e 118, I, "a" da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990,

Considerando o disposto na Lei nº. 6.884, de 27 de setembro de 2.005,

Considerando o disposto na legislação federal, especialmente na Resolução nº. 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

Considerando a necessidade de disciplinar o modo como efetivamente será realizado o uso das vagas reservadas aos idosos localizadas em estacionamentos de utilização pública, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 11278-2/09,

DECRETA:

Art. 1º. Para o uso de vaga reservada ao idoso em estacionamento de utilização pública é obrigatória a afixação da via original de credencial de identificação expedida pela Secretaria de Transportes em local visível do painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 2º. A credencial de identificação de que trata o artigo 1º deste decreto será expedida em nome do idoso, nos moldes constantes do anexo único, incluso, que é parte integrante deste decreto, mediante prévio credenciamento junto à Secretaria de Transportes e o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. A credencial de identificação será fornecida ao idoso que possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e ao idoso que necessite ser transportado.

Art. 4º. O interessado deverá formular solicitação para credenciamento, a qual deverá ser instruída com cópia simples dos seguintes documentos, acompanhada da via original dos mesmos para conferência:

I - Carteira de Identidade do idoso e de seu representante, quando for o caso, ou documento equivalente com foto;

II - comprovante de que o requerente é representante do idoso, quando for o caso.

§ 1º. Para fins deste decreto entende-se por representante do idoso os: pais, irmãos, filhos, tutores, curadores e procuradores.

§ 2º. A credencial de identificação estará disponível para retirada pelo interessado ou por seu representante no setor de protocolo da Secretaria de Transportes 10 (dez) dias após a data da solicitação.

Art. 5º. Poderá ser emitida segunda via da credencial em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado do idoso, ou de seu representante, quando for o caso, acompanhado dos documentos de que tratam os incisos I e II do artigo 4º., bem como do boletim de ocorrência, dispensado este último apenas no caso de dano.

Parágrafo único. A segunda via da credencial estará disponível para retirada pelo interessado ou por seu representante, no setor de protocolo da Secretaria de Transportes 30 (trinta) dias após a data da solicitação.

Art. 6º. A credencial de identificação terá prazo de validade de 03 (três) anos.

Art. 7º. Em caso de renovação da credencial de identificação o interessado deverá formular nova solicitação, acompanhada dos documentos descritos no artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único. A entrega da nova credencial será efetivada mediante devolução da credencial anteriormente fornecida.

Art. 8º. A credencial de identificação, sem prejuízo de ser afixada em local visível do painel do veículo, deverá ser apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhada do documento de identidade de seu portador.

Art. 9º. A credencial de identificação poderá ser recolhida pela autoridade de trânsito, bem como por seus agentes, quando verificada irregularidade na sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

- I - o empréstimo da credencial para terceiros;
- II - o uso de cópia da credencial, obtida por meio de qualquer processo;
- III - o uso de credencial com rasuras ou falsificada;
- IV - o uso da credencial em desacordo com as disposições nela contidas ou em desacordo com a legislação pertinente, especialmente se constatado que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso.

§ 1º. O recolhimento da credencial de identificação em função de qualquer irregularidade no seu uso poderá implicar, a qualquer tempo, na suspensão ou cassação da mesma, bem como do benefício nela contido.


§ 2º. A suspensão ou cassação da credencial de identificação será apreciada pelo Secretário de Transportes, ficando a critério do mesmo a imposição da penalidade, mediante prévio processo administrativo devidamente autuado, observados o procedimento e a legislação vigente.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de março de 2.009.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

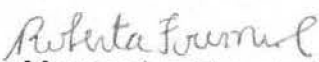
  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Felício Ramuth  
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e  
nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO ÚNICO

Frete da Credencial

|   |   |   |   |
|---|---|---|---|
| <b>ESTACIONAMENTO</b>   |  | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br>CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO | <small>SÍMBOLO<br/>DO<br/>ORGÃO<br/>EXPEDIDOR</small> |
|   | <b>ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL</b><br>CONFORME RESOLUÇÃO Nº XXX/XX DO CONTRAN    |   |   |
|   | Nº DO REGISTRO: 00000000 / 00   |   |   |
|   | DATA DE EMISSÃO 00/00/0000  |   |   |
|   | UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAAAAAAAAA  |   |   |
| MUNICÍPIO: BBBBBBBBBBBBBB   |   |   |   |
| ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC<br>CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC |   |   |   |

Verso da Credencial

|  |
|--|
| <p>NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)</p> <p>REGRAS DE UTILIZAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:<ol style="list-style-type: none"><li>1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;</li><li>1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.</li></ol></li><li>2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:<ol style="list-style-type: none"><li>2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;</li><li>2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;</li><li>2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;</li><li>2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;</li><li>2.5. O uso do cartão com a validade vencida.</li></ol></li><li>3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.</li><li>4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.</li><li>5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.</li></ol> |
|--|